



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 00857/10**

**PENSÕES.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuadas pelo órgão de origem.

### **A C Ó R D Ã O AC2-TC-04506/2.014**

#### **1. DO SERVIDOR FALECIDO:**

- 1.1. NOME: Antônio Alves do Amaral
- 1.2. MATRÍCULA: 71.189-6
- 1.3. CARGO: Oficial de Justiça
- 1.4. LOTAÇÃO: Justiça Comum
- 1.5. DATA DO ÓBITO: 29.07.1995

#### **2. DO ATO:**

- 2.1. DATA DO ATO: 30.10.08 – retificado – 20.05.11
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: 23.11.08- republicado – 27.05.11
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

#### **3. DAS PENSÕES:**

<b>BENEFICIÁRIOS:</b>	<b>IDADE</b>	<b>TIPO DE PENSÃO</b>
Josélia Maria Pereira dos Santos Amaral	67 anos	Vitalícia
Mateus Pereira Alves do Amaral	20 anos	Temporária

#### **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, após alteração, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 00857/10, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões concedidos a Josélia Maria Pereira dos Santos Amaral e Mateus Pereira Alves do Amaral, tendo presentes sua legalidade, após retificação efetuadas pelo órgão de origem.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 07 de outubro de 2014.

**Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**  
**Presidente**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Relator**

**Representante do Ministério Público Especial/TCE**

**Lscl**